



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO Nº SEI-16 - CREMEGO/DIR/COMRE

Em 02 de agosto de 2023.

### **ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (NOMEADA PELA PORTARIA CREMEGO Nº. SEI-32/2023), REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, sito à Rua T-28, nº 245 - Setor Bueno, nesta Capital, reuniram-se os membros da Comissão Regional Eleitoral do CREMEGO, nomeada pela Portaria CREMEGO Nº. SEI-32/2023, sob a presidência do Dr. Washington Luiz Ferreira Rios e secretariada pela Dra. Lívia Barros Garção. Dando início à reunião foram apreciados os itens: **1.1 Assunto: Representação apresentado pela Chapa 1 - Renova Cremego (ID SEI 0318248 - Vol. XV) - Propaganda irregular da Chapa 2 na rádio (VINHA FM), YouTube - apoio de terceiros não médicos.**

### **DECISÃO**

A Chapa 1 - "Renova Cremego", regularmente inscrita no presente pleito, apresenta Representação em face da Chapa 2 - "Renovação de Verdade", com fundamento nos artigos 41, 55 e 59 da Resolução CFM 2.315/2022 (ID SEI 0318248 - Vol. XV).

Na Representação, a Chapa 1 - "Renova Cremego", alega em suma que:

*"(...)*

*DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR: IMPRENSA - IMAGENS DE TERCEIROS NÃO MÉDICOS. IMPULSIONAMENTO EM CANAL DE YOUTUBE E RÁDIO*

*Em 22.07.2023, durante o período de propaganda eleitoral, a candidata da Chapa 02 (RENOVAÇÃO DE VERDADE), Doutora Fernanda Miranda (CRM 6.818) participou de programa de rádio "PROGRAMA NEGÓCIOS DE VALOR", transmitido na Rádio Vinha FM 91.9 e em sua página do Youtube.*

*Durante o programa, Fernanda falou abertamente das eleições do Conselho de Medicina de Goiás e o entrevistador do programa manifestou seu apoio à Chapa 02.*

*Abaixo, transcreve-se abaixo falas da Representada e do entrevistador no programa:*

*"FERNANDA (...) O Conselho Regional de Medicina a cada cinco anos tem seus conselheiros... assim, seriam né trocados, mas infelizmente há umas cadeiras que ficam ali permanentes vamos dizer assim né, pessoas que estão ali há muitos anos e você visualiza que há muito ainda o que se fazer e que é preciso oxigenar né? Usando minha especialidade, é preciso colocar seu sangue de novo, é de ideia*

nova, de coisa novas né. São 40 os conselheiros né e mais dois que vem depois da Associação Médica de Goiás então são 42 conselheiros, nos felizmente conseguimos montar um grupo que eu costumo dizer que espelha a sociedade médica do estado de Goiás. Lá nós temos muitas médicas né, nós temos pessoas que são especialistas com muita experiência, já mais velhos, mas também temos colegas que ainda não fizeram sua especialização que estão ali no início de carreira porque a gente entende que os conselheiros tem que sentir na pele, ter as dores de que qualquer colega tenha então, é o Dr. Marcelo Prado, cirurgião plástico encabeçou essa ideia de uma chapa pra concorrer, vamos dizer assim, com a situação atual me convidou, estou lá inserida eu e "n" outros colegas, mais 39 colegas e nós estamos muito animados assim imbuídos mesmo de tornar o CREMEGO a verdadeira casa do médico aqui em Goiás, né?

(...) Na nossa chapa 98% desses 40 nunca foi Conselheiro, mas o CRM tem uma assessoria jurídica excelente tem um quadro de funcionário excepcional muito conhecedores assim que o conselho é eleito todos os conselheiros passam por um curso de capacitação e como eu te falei, né?

(...)

APRESENTADOR- GIULIANO: Sim e outra coisa é você resolve o problema da interiorização digamos assim da medicina, todas as profissões né? Não é fazendo... diminuindo a qualidade dos profissionais que vão estar lá porque você vai tá colocando em risco a própria vida do cidadão e é interessante isso do CREMEGO porquê... assim, a CREMEGO funciona como a OAB, né? Embora seja um órgão da classe dos médicos, mas diferente, por exemplo de uma associação medica, a associação ela existe para defender exclusivamente o interesse dos médicos associados, o CREMEGO ele defender o interesse dos médicos, da medicina e da população, porquê o papel dele de fiscalização e de determinar inclusive se vai abrir ou não uma faculdade nova de medicina ver se ela atende os critérios mínimos isso é muito importante, né?

(...)

FERNANDA: (...)Como a Ordem dos advogados do Brasil nós não temos uma prova para que depois ele receba seu CRM assim uma prova obrigatória. Existe o CRM hoje faz uma prova pra... aliás faz, mas ainda não nos mostrou, né? Essa atual administração, e aí? E essa prova? Ela está mostrando o que? Esse recém-formado tá saindo bem formado? A gente ainda não tem um estudo. Essa prova existe, mas não tem estudo, ela não é obrigatória. Enfim, a medicina tem momentos aí que...

APRESENTADOR- GIULIANO: tá na UTI.

FERNANDA: tá na UTI!

APRESENTADOR- GIULIANO: Mas olha só vou trazer uma situação pra você que é similar ao que vocês estão vivendo hoje no CREMEGO, com todo respeito aos outros advogados, mas assim a OAB de Goiás, também passou muitos anos, mas muitos anos mesmo com um único grupo, que eles ficavam ali se revezando, a mesma coisa, ficava ali o tempo inteiro ali e era um grupo forte, inclusive esse era o nome deles e aí de repente começou a vir outros grupos querendo ali, não a gente precisa renovar, em algum momento houve uma situação que possibilitou a renovação do grupo político porque aquele grupo que estava lá, eles estavam fazendo um bom trabalho? Sim, eles estavam fazendo muita coisa, mas acaba que quando você fica muito tempo numa instituição você começa a deixar de ser sensível a um monte de

demandas que vem de fora. O que aconteceu quando o grupo novo assumiu? Na época até foi o Dr. Lúcio Flávio, eles mudaram assim, revolucionaram completamente o atendimento da OAB aos advogados, a OAB se tornou muito mais próxima dos advogados, ela começou a criar as comissões, começou a fazer... a CASAG mudou então assim, houve uma verdadeira revolução, claro você vai falar assim, ainda tem muito a fazer? Claro. É perfeito quem tá hoje na OAB? Não, mas mudou muito para melhor só de mudar, de oxigenar como você mesmo colocou. Então eu acho que pra você aí que está nos assistindo, se você for médico ou tiver interesse em conhecer mais, acho que é importante vocês se inteirarem do que que tá sendo feito, eu acho que o CREMEGO tem um papel muito importante pra sociedade, e legal, eu fico feliz em saber que você e outros médicos que eu conheço também. Pessoas, tem o Frederico Lucas que é o Doutor Frederico que é um amigo nosso que tá lá na chapa com você então é(...) e outras pessoas que estão lá que são pessoas de bem, e não quer dizer que o outro grupo é do mal e nem nada, mas a gente precisa que as instituições sejam trocadas de tempo em tempo para que ela possa respeitar né, oxigenar e se tornar melhor.

(...)

FERNANDA: como você mesmo falou né o CREMEGO, CRM de Goiás, eles não são uma entidade do médico, né? o CREMEGO cuida do médico, da medicina e da população. Então isso é importante a meu ver pra toda população. Ter gente engajada gente com vontade de trabalhar, gente honesta, gente transparente que possa exercer lá sua função de conselheiro da melhor forma possível, né? E eu tenho certeza de que dificilmente eu me engano com quem eu me alio né, consumo aliás assim né, a gente começa a ter um feeling, a medicina dá um feeling extra assim pra gente. E a gente tá com muita vontade, então se você conhece algum médico, se você é médico é muito fácil encontrar lá na nossa página do Instagram é o renovação de verdade chapa 02 renovação, né? Que não tem o cedilha e o tio é nos temos propostas, não estamos aqui aleatório, a gente vai criar o CRM Jovem, a gente vai criar o canal médico, uma linha 24 horas de WhatsApp, a gente tá pensando muito na saúde mental do profissional de saúde principalmente o médico, não se fala muito mas a gente tá tendo uma taxa de suicídio muito grande na nossa classe sabe e talvez o CREMEGO seja um órgão que pode dar o paio que o médico tá precisando, então assim a gente tem inúmeras são várias as propostas tá tudo lá, é importante estudar né?"

Nota-se que a todo momento o apresentador e a Representada induzem o ouvinte a pautas que inclusive já foram motivo de Direito de Resposta.

O apresentador Giuliano chegou a fazer uma comparação alegando que o CREMEGO passava por situação semelhante com o que aconteceu com a OAB-GO, tentando induzir o ouvinte sobre uma suposta "perpetuação do poder". Destaca-se:

APRESENTADOR- GIULIANO: Mas olha só vou trazer uma situação pra você que é similar ao que vocês estão vivendo hoje no CREMEGO, com todo respeito aos outros advogados, mas assim a OAB de Goiás, também passou muitos anos, mas muitos anos mesmo com um único grupo, que eles ficavam ali se revezando, a mesma coisa, ficava ali o tempo inteiro ali e era um grupo forte, inclusive esse era o nome deles e aí de repente começou a vir outros grupos querendo ali, não a gente precisa renovar, em algum momento houve uma situação que possibilitou a renovação do grupo político (...) O que aconteceu quando o grupo novo assumiu? Na época até foi

*o Dr. Lúcio Flávio, eles mudaram assim, revolucionaram completamente o atendimento da OAB aos advogados, a OAB se tornou muito mais próxima dos advogados, ela começou a criar as comissões, começou a fazer... a CASAG mudou então assim, houve uma verdadeira revolução, (...) Então eu acho que pra você aí que está nos assistindo, se você for médico ou tiver interesse em conhecer mais, acho que é importante vocês se inteirarem do que que tá sendo feito, eu acho que o CREMEGO tem um papel muito importante pra sociedade, (...) mas a gente precisa que as instituições sejam trocadas de tempo em tempo para que ela possa respeitar né, oxigenar e se tornar melhor.*

*Além do trecho acima, a Representada também fala que “o Conselho Regional de Medicina a cada cinco anos tem seus conselheiros... assim, seriam, né? Trocados... mas infelizmente há umas cadeiras que ficam ali permanentes vamos dizer assim né?”.*

*Claramente a candidata e o apresentador fazem menção à uma fake news propagada pela Representada que inclusive fora motivo de representação, sendo deferido direito de resposta à Representante visto a disseminação de informação falsa, qual seja, “o CREMEGO Goiás nunca foi substituído”.*

*(...)*

*Trecho da entrevista realizada pela Representada FERNANDA foi utilizado para divulgação no Instagram da Representada (Renovação de Verdade – Chapa 02) como pedido de voto restando demonstrado que a entrevista foi com único objetivo de propaganda eleitoral.*

*(...)*

*O conteúdo e divulgação do programa foi devidamente comprovado por meio dos links anexos a inicial, e o vídeo onde mostra a transmissão pela rádio.*

*O Programa (@VinhaFM), que possui mais de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) inscritos no canal, ainda, o que demonstra o grande alcance desses atos e prejudicialidade do processo eleitoral:*

*(...)*

*Pelo teor do vídeo publicado amplamente no canal de Youtube na internet, bem como a transmissão via rádio com manifestação expressa de terceiros não médicos à Chapa Representada e disseminação de informação falsa, se faz necessário uma imediata intervenção para evitar o desequilíbrio entre os candidatos que disputam o pleito eleitoral.*

*(...)”*

*Ao final, requer a Chapa 1 – Renova Cremego o julgamento procedente da presente Representação com a determinação de que “(...) Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, com a devida vênia, que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Representação, a fim de que se determine que as Representadas tomem providencias para que o terceiro promova a EXCLUSÃO da propaganda irregular disponibilizada no canal do Youtube da Rádio Vinha FM, bem como seja realizada a EXCLUSÃO da chapa 02 do processo eleitoral, ante a já existência da punição de ADVERTÊNCIA aos representados, conforme ATA DE REUNIÃO Nº SEI-12 - CREMEGO/DIR/COMRE.*

*(...)”*

*Intimada para manifestar acerca da representação supracitada, a Chapa 2 – Renovação de Verdade, apresentou Defesa, de forma tempestiva (ID SEI 032650 – Vol. XXI), argumentado*

que:

(...)

Como se observa do vídeo<sup>1</sup> que registou o programa de rádio “PROGRAMA NEGÓCIOS DE VALOR” na rádio Vinha FM (sint. 91.9), em nenhum momento a componente da chapa 2, FERNANDA MIRANDA, diz expressamente que a atual chapa 1 – RENOVA CREMEGO – é mais que uma perpetuação do poder no CREMEGO. Do contexto de todo o diálogo da entrevista e do programa de rádio, FERNANDA MIRANDA, tão somente externa que a composição da chapa 02 (RENOVAÇÃO DE VERDADE) é integrada por maioria de componentes que nunca ocuparam cargos de direção no CRM-GOÍÁS, momento em que ponderou que a chapa adversária (RENOVA CREMEGO) tem muitos integrantes que já exerceram e exercem cargos diretivos em tal conselho médico.

(...)

E da mesma forma, outra informação VERDADEIRA é que a chapa 2 (RENOVAÇÃO DE VERDADE) é integrada por inúmeras especialidades médicas, sendo que 98% da sua composição de médicos e médicas nunca foram conselheiros deste CRM – GOÍÁS. Portanto, não há qualquer notícia falsa ou tendenciosa a CONFUNDIR ou ENGANAR os médicos e médicas eleitores, até porque muitos deles conhecem a composição ATUAL e PRETÉRITA deste Conselho Regional de Medicina.

(...)

Comissão Regional, resta claro e inequívoco que as expressões e argumentações acima transcritas REVELAM um LEGÍTIMO DEBATE POLÍTICO esperado entre chapas concorrentes, e no caso do diálogo acima apresentado fica claro que FERNANDA MIRANDA expõe as PROPOSTAS DE CAMPANHA da chapa 02 (RENOVAÇÃO DE VERDADE) quando cita projetos de: “canal médico, uma linha 24 horas de Whatsapp, dentre outras. Portanto, não existe nestas informações da FERNANDA MIRANDA quaisquer informações de CONTEÚDO INVERÍDICO e que possa INDUZIR o eleitor em erro. Ademais, a chapa 1 (RENOVA CREMEGO) reitera em muitas passagens que o apresentador do programa da rádio, Sr. GIULIANO, se manifesta com discurso de APOIO a chapa RENOVAÇÃO DE VERDADE e de crítica a RENOVA CREMEGO. Conselheiros(as) Eleitorais, é indiscutível que a FERNANDA MIRANDA e a chapa 1 (RENOVAÇÃO DE VERDADE) não podem ser responsabilizadas pelas manifestações do apresentador (GIULIANO), como expressamente previsto no artigo 41, caput da Resolução CFM 2315/2022.

(...)

Some-se a isso que, a chapa 01 – RENOVA CREMEGO – se vale ABUSIVAMENTE do direito de representação para tentar COAGIR a campanha da chapa adversária, RENOVAÇÃO DE VERDADE, haja vista que até o dia 01 de agosto de 2023 foram protocoladas cerca de NOVE REPRESENTAÇÕES, das quais a maioria delas foi JULGADA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE. Ademais, vê-se que a participação de FERNANDA MIRANDA no mencionado programa de rádio foi totalmente realizada no pleno e integral exercício da campanha eleitoral para o debate de PROPOSTAS que chapa 02 – RENOVAÇÃO DE VERDADE – tem para esclarecer a sociedade médica, como previsto nos artigos 41, caput, 42 e 43 da Resolução CFM nº 2315/2022.

(...)

Demais disso, é sabido que JORNALISTAS têm total liberdade de montar as suas PAUTAS e todas as falas que irão efetuar durante o programa, inclusive sempre elaboradas sem qualquer participação dos entrevistados, como no caso da FERNANDA MIRANDA. Por

isso, não existe qualquer prova de que FERNANDA MIRANDA e GIULIANO (apresentador) tenham combinado ou acertado previamente as pautas e falas que seriam feitas durante o programa de rádio.  
(...)”.

Ao final, requer a Chapa 2 Renovação de Verdade que “(...) a) seja acolhida a presente DEFESA, para que seja JULGADA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE a representação apresentada pela chapa Nº 01 - RENOVA CREMEGO, não se acolhendo os pedidos de exclusão do vídeo do programa de rádio, bem como a exclusão da chapa 2 do processo eleitoral. b) que seja determinada a pena de ADVERTÊNCIA a chapa 01 - RENOVA CREMEGO, em razão do patente uso abusivo e de ma-fé do instituto da representação (Art. 63, Res. CFM 2315/2022), conforme o demonstrado nesta DEFESA; c) que seja determinado o DIREITO DE RESPOSTA a chapa 02 - RENOVAÇÃO DE VERDADE, com fulcro no artigo 63 da Res. CFM 2315/2022, em razão do patente uso abusivo e de ma-fé do instituto da representação pela chapa 01 - RENOVA CREMEGO. (...)”.

### **Este é o breve relatório. Passamos a decidir.**

A Resolução CFM 2.315/2022 dispõe, nos artigos elencados na Representação que:

“Art. 41. À chapa eleitoral será permitida utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, **desde que sejam médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina. As chapas não podem ser responsabilizadas por manifestações de apoio de terceiros**”  
(grifamos)

“Art. 55. **Na internet** será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. **Para tanto, as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas.**

**§1º Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:**

**I -de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;**

**II -oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”** (grifamos)

“Art. 59. A representação relativa à propaganda irregular, deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§1º A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 1 (um) dia, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelar em que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§2º A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Regional

*Eleitoral.*

*§3º A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Regional Eleitoral.*

*§4º A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 1 (um) dia não a realizar, não comprovar a impossibilidade ou a inexistência de benefício com a mesma, poderá ser excluída do processo eleitoral, nos termos do § 6º do art. 7º desta resolução”*

Registramos a princípio, que na Resolução CFM 2315/2022, não há dispositivo que discipline de **forma específica** acerca da propaganda eleitoral (gratuita ou paga) no rádio ou na TV.

Por outro lado, o artigo 67 da referida Resolução, determina que:

*Art. 67. Aplicam - se às eleições de que trata esta resolução, subsidiariamente, as normas do Código Eleitoral , da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Pois bem, pelos relatos da Representação da Chapa 1, como também, da defesa da Chapa 2, resta incontroverso que a candidata da Chapa 2 – Dra. Fernanda Miranda de Oliveira, participou no dia 22.07.2023, do programa da rádio VINHA FM denominado de “PROGRAMA NEGÓCIOS DE VALOR”, transmitido também pelo Youtube, no qual, a referida candidata falou sobre as eleições do CREMEGO, e ao final, pediu voto para a Chapa 2.

Em diligência (acesso ao sítio do YouTube - [https://www.youtube.com/results?search\\_query=programa+negocios+de+valor](https://www.youtube.com/results?search_query=programa+negocios+de+valor), e ao canal do Instagram da Chapa 2 “renovacaodeverdadechapa2”), verificamos que, a entrevista completa encontra-se disponível no referido sítio do YouTube, e que, nos dias 23, 26 e 30 de julho/2023 foram divulgadas partes do vídeo da entrevista em comento com as falas da candidata Fernanda Miranda (sem falas do apresentador).

Portanto, entendemos que houve infração inciso I, do §1º do artigo 55 da dita resolução, na medida em que, houve veiculação de propaganda eleitoral da Chapa 2 na internet (canal do YouTube – “Programa Negócios de Valor”), através de sua candidata Fernanda Miranda, que pediu voto de forma explícita em vídeo inserido em sítio de pessoa jurídica ([https://www.youtube.com/results?search\\_query=programa+negocios+de+valor](https://www.youtube.com/results?search_query=programa+negocios+de+valor)).

Por outro lado, entendemos não ser possível a caracterização de ofensa ao artigo 41, visto que, embora tenha a Chapa 2, recebido apoio de terceiro não médico, o mesmo dispositivo dispõe que “*As chapas não podem ser responsabilizadas por manifestações de apoio de terceiros*”.

Ademais, conforme dito, além de a Chapa 2 não ter divulgado em seu Instagram ou em outras redes sociais as partes do vídeo em que o apresentador se manifesta de forma

que possa caracterizar o seu apoio, mas apenas, as falas proferidas pela candidata, verifica-se também que, não se constata em seu teor, qualquer ofensa e/ou inverdades proferidas em desfavor da Chapa 1.

## **CONCLUSÃO**

**A CRE** delibera por:

**1** - Determinar, nos termos do artigo 59 e §§ da Resolução CFM nº 2.315/2022, que Chapa 2 providencie, no prazo de **01 (um) dia**, o encaminhamento de solicitação endereçada à emissora de Rádio - VINHA FM, para que seja **RETIRADA** do Youtube, o vídeo do programa denominado "Programa Negócios de Valor" transmitido na data de 22/07/2023 relativo à participação da candidata da Chapa 2 - Dra. Fernanda Miranda;

**2 - Advertir**, nos termos do artigo 7º, §1º, alínea "b", a Chapa 2 - Renovação de Verdade e a Dra. Fernanda Miranda acerca da vedação legal contida no artigo 55, §1º, inciso I, da Resolução CFM 2315/2022, com o **alerta** de que, o descumprimento da presente decisão (que **não** possui efeito suspensivo, mas ao contrário, **possui aplicabilidade imediata** - §3º do artigo 63), ou ainda, a reiteração da prática aqui analisada, poderá ensejar na **exclusão** da Chapa 2 do pleito eleitoral, conforme previsto na Resolução CFM 2315/2022 - artigo 7º, parágrafo sexto, artigo 55 parágrafo segundo, artigo 56, parágrafo único, artigo 59, parágrafo quarto e artigo 66.

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da ata por e-mail.

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião lavrando a ata que, após lida e aprovada pelos participantes, segue assinada.

**Dr. Washington Luiz Ferreira Rios**  
**Presidente**

**Dra. Lívia Barros Garção**  
**Secretária**



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção., Secretária**, em 02/08/2023, às 10:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 02/08/2023, às 14:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325427** e o código CRC **15BCC5D4**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |  
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 02/08/2023